



Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eustas Ostra de Lara Filho - OAB/PR 25.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO- ESTADO DO PARANÁ.**

Autos n. 0007349-96.2021.8.16.0131

CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - Em Recuperação Judicial e CASATUR LOGÍSTICA LTDA - Em Recuperação Judicial, ambas já qualificadas, através de seu procurador judicial infra-assinado, nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, dizer e requerer:

I – SÍNTESE FÁTICA.

Anteriormente, as Recuperandas apresentaram manifestação requerendo expedição de ofício ao DETRAN/SP para que procedesse anotação a margem do CLRV- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) dos veículos MARCOPOLO/PARADISO 1200 2019/2020, de placas BDZ4E12, chassi 9BSK4X200L3963535, MARCOPOLO/PARADISO 1800 2019/2020, de placas BDV3I97, chassi 9BM634081LB134464, e MARCOPOLO/PARADISO 1600 2010/2010, de placas AUP4G16, de que estão sendo utilizados pela empresa Recuperanda CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, a fim de viabilizar posse plena e eficaz dos bens declarados essenciais pelo Juízo.

No mov. 1308, o BANCO MONEO S.A. apresentou manifestação concordando com retorno dos veículos apreendidos em nome das Recuperandas, apontando, contudo, necessidade de pagamento de impostos e multas em aberto.





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR	14.162
Eustas Ostra de Lara Filho - OAB/PR	25.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR	47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR	48.597
Luana Alexandre - OAB/PR	69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR	74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR	92.525

As Recuperandas apresentaram nova manifestação (mov. 1457) declarando ciência do petítório do BANCO MONEO S.A., informando que seria procedida regularização das pendências diretamente junto o DETRAN/SP para transferência dos veículos. Ainda, apresentou-se comprovante de pagamento referente infrações pagas pelo BANCO MONEO S.A.

Este Juízo proferiu decisão no mov. 1472.1, determinando expedição de ofício ao DETRAN/SP, para que referidos veículos passem a constar em nome de CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., com a anotação de reserva de domínio, ou arrendamento mercantil, ou alienação fiduciária em favor do BANCO MONEO S.A.

Pede-se *Vênia* para colacionar referida decisão.

I - Oficie-se o DETRAN/SP para que os referidos veículos passem a constar em nome de CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., com a anotação de reserva de domínio, ou arrendamento mercantil, ou alienação fiduciária em favor do BANCO MONEO S.A.

Por sua vez, no mov. 1570, o BANCO MONEO S.A. opôs Embargos de Declaração argumentando sobre a necessidade de retorno da situação dos veículos ao *status quo ante* a consolidação de propriedade, com o registro de alienação fiduciária.

As Recuperandas apresentaram manifestação no mov. 1655, justificando que não há na decisão de mov. 1472.1 qualquer vício apto a ser sanado via Embargos de Declaração, contudo, caso Vossa Excelência entenda pela existência de contradição, manifestaram-se as Recuperandas pelo acolhimento dos Embargos opostos, para constar nos respectivos documentos restrição de alienação fiduciária ao Banco Moneo S.A.

Este Juízo proferiu decisão no mov. 1772.1, determinando a secretaria dê cumprimento ao item "III" da decisão de mov. 1590.1, qual consta seguinte teor: "*III - Ao final, nova vista ao Ministério Público, tornando posteriormente conclusivo.*"

Por sua vez, o Ministério Público no mov. 1798.1 requereu intimação da Administradora Judicial para manifestação quanto aos embargos de declaração.

O Juízo, no mov. 1805.1, acolhe a cota ministerial (mov. 1798.1), determinando nova vista dos autos à Administradora Judicial para que se manifeste acerca dos embargos de declaração.





Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR	14.162
Eustáquio Ostra de Lara Filho - OAB/PR	25.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR	47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR	48.597
Luana Alexandre - OAB/PR	69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR	74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR	92.525

A Administração Judicial manifestou-se no mov. 1940.1 dos autos, pontuando que a decisão do Juízo foi clara ao determinar a forma de anotação a ser realizada perante o DETRAN.

Este Juízo proferiu decisão no mov. 2005 dos autos, não acolhendo embargos de declaração opostos pelo BANCO MONEO S/A., mantendo-se decisão embargada, entendendo que a mesma é clara ao determinar a forma de anotação a ser realizada perante o DETRAN, considerando as espécies de garantias ofertadas nos negócios jurídicos firmados entre a embargante e as recuperandas (alienação fiduciária).

Devidamente intimado, o BANCO MONEO S/A. deixou transcorrer prazo *in albis* no mov. 2138, sem apresentar recurso.

Ou seja, resumidamente, o Juízo determinou expedição de ofício ao DETRAN/SP, para que referidos veículos passem a constar em nome de CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., com a anotação de reserva de domínio, ou arrendamento mercantil, ou alienação fiduciária em favor do BANCO MONEO S.A.

Contudo, o DETRAN/SP não procedeu com transferência, eis que os veículos são do Paraná e referido órgão é de São Paulo e não pode transferir veículo cujo endereço seja de outro estado, criando dificuldade às Recuperandas.

Em contato com despachante credenciado ao DETRAN/SP, o mesmo informou que não poderá ser cumprida determinação em razão de a Recuperanda CATTANI não ter filial ou endereço fixo no Estado de São Paulo.

Portanto, informa-se ao Juízo que, embora já deferida transferência, o DETRAN/SP não promoveu transferência, justificando que o endereço das Recuperandas é em Pato Branco/PR., e que só pode transferir veículos cujo endereço sejam do Estado de São Paulo.

A única forma de resolver este impasse é o próprio BANCO MONEO preencher documentos de transferência dos veículos para a Recuperanda CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

A empresa CATTANI está impossibilitada de cadastrar os 3 (três veículos junto à ANTT para realizar viagens em virtude de os mesmos estarem em nome do BANCO MONEO.

Ressalta-se que a própria empresa CATTANI, através de seu procurador, vem tentando contato com o BANCO MONEO S/A, via telefone e e-mail, objetivando auxílio na solução administrativa para transferência de propriedade dos veículos.





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR	14.162
Eustas Ostra de Lara Filho - OAB/PR	25.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR	47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR	48.597
Luana Alexandre - OAB/PR	69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR	74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR	92.525

Contudo, o BANCO MONEO S/A não retornou solicitações, dificultando solução de forma administrativa.

Portanto, em razão da dificuldade na transferência dos veículos, as Recuperandas requerem intervenção deste Juízo para solução do impasse.

Neste sentido, requer-se que o Juízo determine que o BANCO MONEO S/A. promova transferência dos veículos MARCOPOLO/PARADISO 1200 2019/2020, de placas BDZ4E12, chassi 9BSK4X200L3963535, MARCOPOLO/PARADISO 1800 2019/2020, de placas BDV3I97, chassi 9BM634081LB134464, e MARCOPOLO/PARADISO 1600 2010/2010, de placas AUP4G16 para o nome da empresa CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Justifica-se que os veículos estão deixando de prestar serviços por conta desta morosidade, não podendo realizar viagens internacionais para os países do Mercosul, por falta dos documentos dos veículos, causando inclusive prejuízo financeiro à Recuperanda, que busca seu soerguimento.

ANTE O EXPOSTO, requer-se, em caráter de urgência, que o Juízo determine que o BANCO MONEO S/A. promova transferência dos veículos MARCOPOLO/PARADISO 1200 2019/2020, de placas BDZ4E12, chassi 9BSK4X200L3963535, MARCOPOLO/PARADISO 1800 2019/2020, de placas BDV3I97, chassi 9BM634081LB134464, e MARCOPOLO/PARADISO 1600 2010/2010, de placas AUP4G16 para o nome da empresa CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Termos em que,

Pede Deferimento.

Quedas do Iguaçu/PR., 10 de fevereiro de 2023.

Edegar Antônio Zilio Junior
Advogado-OAB/PR 14.162



Re: RES: Banco Moneo

Edegar Antonio Zilio Junior <adeaj@hotmail.com>

Ter, 07/02/2023 12:30

Para: Leonardo Henrique Chies <leonardo.chies@bancomoneo.com.br>

Cc: Cattani Sul [Gilson] <gilson@cattanisul.com.br>; Pietro Guilherme Zilio <pietro_zilio@hotmail.com>; Roberto Gustavo Branco <robertobranco@live.com>; Banco Moneo - Area Juridica <juridico@bancomoneo.com.br>

Prezado Dr. Leonardo, alguma posição sobre solicitação feita nos e-mails anteriores?

Cordialmente

Edegar Zilio

Em 19 de jan. de 2023, à(s) 16:07, Leonardo Henrique Chies <leonardo.chies@bancomoneo.com.br> escreveu:

Boa tarde, Dr. Edegar.

Conforme informado anteriormente, seu caso foi encaminhado ao Dr. Diego para análise.

Assim que houver um posição sobre o assunto, o mesmo entrará em contato.

Agradeço desde já!

Leonardo Henrique Chies

Fone: +55 (54) 2991-1043

Celular: (54) 99122-4017

SAC: 0800 941 60 16

www.bancomoneo.com.br

Ouvidoria: 0800 723 50 40

<image002.jpg>

De: Edegar Antonio Zilio Junior <adeaj@hotmail.com>

Enviada em: quinta-feira, 19 de janeiro de 2023 15:50

Para: Leonardo Henrique Chies <leonardo.chies@bancomoneo.com.br>

Cc: Cattani Sul [Gilson] <gilson@cattanisul.com.br>; Pietro Guilherme Zilio <pietro_zilio@hotmail.com>; Roberto Gustavo Branco <robertobranco@live.com>

Assunto: FW: Banco Moneo

ATENÇÃO: Esta mensagem é de REMETENTE EXTERNO - Tenha cuidado ao abrir links e anexos.

Prezados Dr. Leonardo,



Conforme narrativa abaixo, aguardo seu retorno.
Cordialmente

Edemar Zilio
(46) 999752574

De: Edemar Antonio Zilio junior <adeaj@hotmail.com>
Data: terça-feira, 10 de janeiro de 2023 15:48
Para: "leonardo.chies@bancomoneo.com.br" <leonardo.chies@bancomoneo.com.br>
Cc: "Cattani Sul [Gilson]" <gilson@cattanisul.com.br>, Pietro Guilherme Zilio <pietro_zilio@hotmail.com>, Roberto Gustavo Branco <robertobranco@live.com>
Assunto: FW: Banco Moneo

Prezado Dr. Leonardo,

Conforme falamos por telefone, abaixo e-mail que demonstra situação e dificuldade nas transferências de propriedade dos ônibus.
Contamos com seu auxílio na solução administrativa do impasse.
Cordialmente

Edemar Zilio
(46) 999752574

De: "Cattani Sul [Gilson]" <gilson@cattanisul.com.br>
Data: terça-feira, 10 de janeiro de 2023 15:10
Para: Edemar Antonio Zilio Junior <adeaj@hotmail.com>
Cc: 'Roberto Gustavo Branco' <robertobranco@live.com>
Assunto: Banco Moneo

Boa tarde Dr Edemar

Referente a determinação judicial para que os ônibus que estão em nome do Banco Moneo sejam transferidos a propriedade para a Cattani Sul Transportes e Turismo Ltda em São Paulo, informo que conforme contato com despachante credenciado junto ao DETRAN-SP, o mesmo informa que não poderá ser cumprido esta determinação em virtude da Cattani Sul não ter filial ou endereço fixo no Estado de São Paulo.

A única forma de resolvermos este impasse é o Banco Moneo preencher os documentos (Antigo DUT) de transferência dos ônibus para a Cattani Sul para o endereço do Paraná, incluindo o Gravame de Alienação Fiduciária em favor do Banco.

Saliento que estamos impossibilitamos de cadastrar os 3 ônibus junto a ANTT para realização de viagens em virtude dos mesmos estarem em nome do Banco.

Fico no aguardo

<image003.png>



Esta mensagem pode conter informações confidenciais ou privilegiadas. Se você recebeu esta mensagem por engano, você não deve usar, copiar, divulgar ou tomar qualquer atitude com base nestas informações. Solicitamos que você apague a mensagem e avise o remetente imediatamente ou responda ao e-mail: suporte@bancomoneo.com.br Opiniões, conclusões ou informações contidas nesta mensagem não necessariamente refletem a posição oficial da Empresa.

